

Projeto de Lei nº 42/2025
(Iniciativa: Vereadora Maria Célia Conte)

"Declara de Utilidade Pública o Instituto Casa Resgate, inscrita no CNPJ sob nº 50.026.304/0001-04, com sede em Rio Negro/PR."

A VEREADORA MARIA CÉLIA CONTE, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Instituto Casa Resgate, inscrita no CNPJ sob nº 50.026.304/0001-04, com sede na Rua Saturnino Olinto, nº 1541, Bairro Campo do Gado, Rio Negro/PR.

Art. 2º O Instituto Casa Resgate é uma associação civil de direito privado, autônoma, apartidária de interesse social, sem fins lucrativos que tem por finalidade a promoção de atividades gratuitas de relevância pública e social, desenvolvendo por conta própria ou através de convênios e parcerias.

Art. 3º São objetivos principais do Instituto Casa Resgate:

- a) Atuar na área da assistência social junto ao indivíduo, à família, e à comunidade, de modo a oferecer proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda, com objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- b) Promover e/ou divulgar atividades de caráter técnico, científico, educativo, cultural, e filantrópico, técnico agrícola, ecológico e de responsabilidade e assistência social, defesa e/ou conservação do patrimônio histórico e/ou artístico, que promovam o desenvolvimento social e/ou econômico e/ou que combatam a pobreza, bem como atividades de ações de voluntariado;
- c) Capacitar voluntários, incentivar profissionais, empresas e/ou instituições a praticarem atos solidários;
- d) Organizar cursos educacionais de quaisquer níveis e/ou colaborar para execução deles; promover o ensino da leitura e/ou da escrita aos indivíduos analfabetos/ou semianalfabetos;
- e) Distribuir bolsas de estudo ou colaborar com outras instituições dedicadas a esta atividade, bem como realizar projetos de intercâmbio com universidades ou outras instituições similares no Brasil ou no exterior;
- f) Promover cursos, premiar trabalhos e/ou teses, dentro de projetos que venham a colaborar para fomentar as áreas da educação, cultura, responsabilidade social, ecologia, preservação do patrimônio artístico e/ou cultural;

- g) Promover a inclusão social por meio de projetos específicos e/ou de apoio a outros já existentes;
- h) Organizar, divulgar e/ou apoiar a organização de congressos, cursos, feiras, workshops, seminários, exposições, pesquisas, estudos, consultorias, vernissage, palestras, oficinas, diálogos, debates e/ou eventos correlatos que visem difundir matérias de educação, de cultura, de responsabilidade social e/ou dos objetivos da CASA RESGATE;
- i) Estabelecer contratos com grupos de comunicação social com o propósito de produzir e/ou exibir programas educativos, culturais, ecológicos etc., bem como com empresas de produção gráfica para reproduzir, em qualquer tipo de suporte, os materiais provenientes das tarefas executadas;
- j) Promover, auxiliar, apoiar e/ou divulgar novos modelos sócio produtivos e/ou sistemas alternativos de produção, comércio, emprego/ou crédito;
- k) Promover assistências médicas, odontológicas e ou psicológicas;
- l) Promover e fomentar atividades desportivas, paradesportivas, competições;
- m) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;

Art. 4º Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/79, ficam estabelecidos os seguintes requisitos para que a Instituto Casa Resgate seja reconhecida como de utilidade pública:

- I - Estar devidamente registrada como pessoa jurídica sem fins lucrativos, com regularidade fiscal e estatutária;
- II - Demonstrar a realização de atividades efetivas e de interesse público, com ênfase no apoio à saúde pública e no bem-estar da comunidade;
- III - Apresentar relatório de atividades realizadas nos últimos 12 (doze) meses, incluindo informações sobre a administração, recursos financeiros obtidos, campanhas realizadas e impacto na comunidade;
- IV - Apresentar certidões negativas de débito junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, comprovando a regularidade fiscal da entidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em Rio Negro, 20 de setembro de 2017. Ficando assim encerrada a votação.

Assinado para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/79, ficando encerrada a votação, para fins de reconhecimento de utilidade pública:

Maria Celia Conte - União Brasil

É feita a votação para registrar a pessoa jurídica Instituto Casa Resgate como de utilidade pública.

Assinado para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/79, ficando encerrada a votação, para fins de reconhecimento de utilidade pública:

É feita a votação para registrar a pessoa jurídica Instituto Casa Resgate como de utilidade pública.

Assinado para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/79, ficando encerrada a votação, para fins de reconhecimento de utilidade pública:

Assinado para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 307/79, ficando encerrada a votação, para fins de reconhecimento de utilidade pública:

Câmara Municipal de Rio Negro - Estado do Paraná

R. Dr. Vicente Machado, 148 - Centro, Rio Negro - PR, 83880-039 / Fone: (47) 3641-7400 - E-mail:cmrn@rionegro.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o reconhecimento da importância do Instituto Casa Resgate, que, há anos, realiza atividades de grande relevância para assistência social e o bem-estar da população de Rio Negro.

O Instituto Casa Resgate desenvolve um trabalho essencial na transformação cultural e familiar, por meio do ensino, do assistencialismo e do acompanhamento social. Com um programa estruturado que abrange diversos aspectos da célula familiar, o instituto busca potencializar as capacidades de cada indivíduo, promovendo dignidade, oportunidades e um futuro promissor.

Com mais de 2.000 pessoas atendidas, o Instituto oferece uma variedade de serviços, tais como: atendimentos jurídicos gratuitos, apoio semanal à casa de recuperação, bazares solidários, pedágios sociais, projetos esportivos como o jiu-jitsu, além de cursos nas áreas de EVA, oratória e educação financeira. Também realiza parcerias com outras associações e projetos do município, ampliando ainda mais seu alcance e impacto social.

Fundado por volta de 2013, o Instituto Casa Resgate tem raízes em iniciativas de fé e solidariedade, estando possivelmente vinculado à Comunidade Evangélica Resgate Riomastra, também sediada em Rio Negro. Sua atuação é marcada por valores cristãos e pela promoção de ações voluntárias nas áreas de educação, assistencialismo e espiritualidade, conectando pessoas e fortalecendo comunidades.

Diante de tamanha contribuição para o desenvolvimento humano e social do nosso município, é justa e merecida a concessão deste reconhecimento público.

Rio Negro, 07 de Julho de 2025.

Com mais de 2.000 pessoas atendidas, o Instituto Casa Resgate desenvolve um trabalho essencial na transformação cultural e familiar, por meio do ensino, do assistencialismo e do acompanhamento social. Com um programa estruturado que abrange diversos aspectos da célula familiar, o instituto busca potencializar as capacidades de cada indivíduo, promovendo dignidade, oportunidades e um futuro promissor.

Diário Oficial do Município de Rio Negro, 07 de Julho de 2025. **Maria Célia Conte- União Brasil**
Assinado digitalmente por **Vereadora** (Assinatura digitalizada) e **Assinado digitalmente por Vereador** (Assinatura digitalizada).

Diário Oficial do Município de Rio Negro, 07 de Julho de 2025. **Maria Célia Conte- União Brasil**
Assinado digitalmente por **Vereadora** (Assinatura digitalizada) e **Assinado digitalmente por Vereador** (Assinatura digitalizada).

Rio Negro, 07 de Julho de 2025.